

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
26 AGO 2019 09:00 Hs
Nº Protocolo 9802 26/09
Rubrica/Protocolista



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Mensagem nº049, de 23 de agosto de 2019

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a extinção de Segregação de Massas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, instituída pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015 e Cria novo Plano de Benefícios voltado a prevenção, amortização e controle de déficit atuarial, altera dispositivos da Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que trata da Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, e dá outras providências; e da Lei nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que cria o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPM-MARACANAÚ, autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú – RPPS, regularmente instituído por Lei, e dá outras providências.

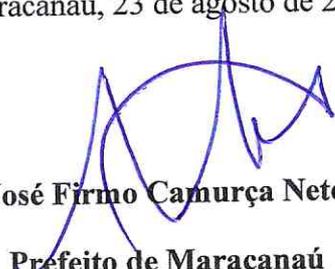
2. O presente projeto tenciona equacionar o débito atuarial do RPPS municipal. Tudo objetivando uma melhor gestão e processamento dos benefícios previdenciários destinados aos servidores titulares de cargos efetivos, nos moldes da Portaria MPS nº. 464/2018.

3. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a estrutura previdenciária municipal.

4. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Maracanaú, 23 de agosto de 2019.


José Firmo Camurça Neto

Prefeito de Maracanaú



PREFEITURA DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Extingue a técnica de Segregação de Massas no âmbito do Regime Próprio de previdência Social do Município de Maracanaú, instituída pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015; e Cria novo Plano de Benefícios, único e de natureza previdenciária, estruturado sob o regime de capitalização; altera dispositivos da Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Regime Próprio de previdência Social do Município de Maracanaú e da Lei nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que cria o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a técnica de segregação de massas, instituída pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015; ato contínuo, cria-se, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú, Plano Único de Benefícios, de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização constituído pelas contribuições previdenciárias e aportes financeiros, integrando unidade orçamentária de sua unidade gestora.

I – a Prefeitura de Maracanaú, caso o patrimônio financeiro da previdência municipal não cresça no valor equivalente a meta atuarial prevista para o exercício, se compromete a efetuar aporte(s) de valor(es) equivalente(s) ao montante que venha a faltar para atingir a meta atuarial, garantindo e/ou amortizando o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;

II – O aporte mencionado no inciso anterior será efetuado, caso necessário, até o último dia útil da competência do mês de dezembro de cada exercício. Competência em que será aferido se a soma da rentabilidade, diferenças entre receitas e despesas e demais acréscimos financeiros recebidos pelo RPPS atingiram a meta atuarial estabelecida para o exercício.

§ 1º Em razão do disposto no *caput* deste artigo, fica extinto os fundos especiais criados pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015, quais sejam: fundo/plano financeiro em regime de repartição simples e o previdenciário em regime de capitalização. Passando o Plano de previdência social, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município de Maracanaú, a operar através de um único fundo de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização.

§ 2º O total de recursos existentes nos fundos especiais criados pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015, apurado na data de publicação desta Lei, assim como dívidas e afins, reverterão, integralmente, ao Plano Único de Benefícios, de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização, criado por esta Lei; e servirá exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Maracanaú. Com exceção do montante registrado como Taxa de Administração, que continuará separada da verba

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.906-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

previdenciária, sendo seu patrimônio utilizado para manutenção da Autarquia Municipal responsável pela Gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que os extintos fundos especiais possuíam junto ao Município de Maracanaú, bem como suas autarquia e fundações, Câmara de Vereadores e demais terceiros, considerados até a data de publicação desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei observará o disposto no art. 167, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e demais legislações referentes a matéria.

§ 5º O novo Plano Único de Benefícios, de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização, sucederá o extinto Plano de segregação de massas instituído pela Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015, para todos os fins de direito.

§ 6º O IPM-Maracanaú, autarquia previdenciária municipal criada pela Lei nº. 1.930/12, é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, como tal, lhe cabe a gestão e operacionalização do Plano Único de Benefícios, de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização, criado por esta Lei.

§ 7º Os benefícios administrados pelo Plano Único de Benefícios, de natureza previdenciária, estruturado sob o regime financeiro de capitalização, criado por esta Lei, serão custeados pelos recursos previstos nesta Lei e pelas contribuições previdenciárias e demais aportes previstos na Lei Municipal nº. 1.929/2012, em especial as seguintes:

- I - Contribuições estabelecidas no art. 13, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.929/2012;
- II - de bens móveis, imóveis e direitos de propriedade da unidade gestora do RPPS de Maracanaú;
- III - das receitas oriundas da compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- IV - dos aluguéis e de outros rendimentos derivados dos seus bens;
- V - das contribuições previdenciárias em atraso;
- VI - dos juros, da atualização monetária e das multas por mora no pagamento de quantias;
- VII - dos aportes financeiros extraordinários efetuados pelo Município;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 18. Ao Diretor Financeiro compete:

(...)

XII – revogado.

Art. 19 - A. Ao Diretor de Atuária compete:

I – Aprovar, conjuntamente com o CMP, os cálculos atuariais mediante parecer do próprio Diretor ou Atuário contratado.

II – Controlar a base de dados dos servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS;

III – Zelar pelo equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú – RPPS;

IV – Demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 19 - B. Ao Diretor de Recursos Humanos compete:

I – Controlar, gerir e confeccionar a folha de pagamento dos colaboradores do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú – IPM, aposentados, pensionistas e demais benefícios previdenciários do plano de benefícios do RPPS Maracanaú;

II – Demais atribuições inerentes ao cargo.”

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos administrativos e financeiros praticados anteriormente a publicação desta Lei.

Art. 7º Constitui parte integrante desta Lei o Estudo Atuarial realizado por empresa de consultoria atuarial, assinado por atuário devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuários - IBA, com base nos dados cadastrais fornecidos em 30/12/2018 pelo Instituto de Previdência Social do Município de Maracanaú - IPMM.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao vigente orçamento do Município, em favor do Instituto de Previdência do Município, crédito especial até o limite da projeção atuarial do corrente exercício para o novo Fundo Previdenciário criado por esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as disponibilidades previstas no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 1º a 5º da Lei Municipal nº. 2.428, de 30 de setembro de 2015; o § 9º, do art. 14, da Lei Municipal nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM ___ DE _____ DE 2019.

José Firmo Camurça Neto

Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº. 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP. 61.906-430